

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.977 - :

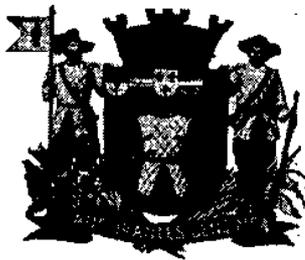
(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal ao Governo do Estado).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade municipal abaixo caracterizado, destinado a construção de um prédio escolar, a saber:

-DA LOCALIZAÇÃO - A área a ser descrita localiza-se no perímetro urbano do Distrito de Brás Cubas no Loteamento JARDIM ESPERANÇA, situando-se entre as Ruas 7, 11, 20 e 22, neste Município. (Planta CODEMU - L/0845/77).

-DA DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, com 8.085,56 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado no alinhamento da Rua 11, distante 6,30 metros da intersecção do alinhamento da citada Rua com a Rua 22; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 11 com rumo 34º 28' 45" SW e uma extensão de 52,48 metros, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 7,71 metros, onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 20 com rumo de 71º 54' 40" NW e uma extensão de 98,81 metros, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 11,27 metros, onde encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 7 com rumo de 35º 42' 13" NE e uma extensão de 76,12 metros, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,00 metros onde encontra o ponto G; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 22 com rumo de 58º 21' 32" SE e uma extensão de



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.350/77 - FLS. 02 - :

93,29 metros, onde encontra o ponto H; dessa ponte deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,72 metros, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não ser dada ao mesmo a destinação prevista, no prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
em 22 de dezembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de dezembro de 1.977.